
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.802, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.801, de 30 de setembro de 2005, que homologa a Resolução nº 14, de 27 de setembro de 2005, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º O valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido na operação de aquisição de energia elétrica pela CAMARGO CORRÊA METAIS S/A, Inscrição Estadual nº 15.108.162-0, será reduzido em 67,5% (sessenta e sete inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 2º Fica diferido o pagamento do ICMS nas aquisições de quartzo, carvão e cavaco com destino à CAMARGO CORRÊA METAIS S/A., bem como as prestações de serviço e transporte intermunicipal das referidas matérias-primas.

Art. 3º Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa, fica concedido crédito presumido até o limite em que se compense o débito fiscal do ICMS do período.

Parágrafo único. A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro fiscal Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação: conforme o Decreto nº 1.802, de 30/9/05.

Art. 4º O benefício fiscal previsto neste decreto será utilizado, opcionalmente, pela CAMARGO CORRÊA METAIS S/A em substituição à sistemática normal de compensação do imposto.

Parágrafo único. A opção pelo benefício fiscal previsto neste Decreto veda o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornados quaisquer resíduos de créditos, ainda que decorrentes de operações com o exterior.

Art. 5º As Notas Fiscais de Aquisição da beneficiária deverão ser escrituradas no livro Registro de Entrada, na coluna “Outras - Operação sem crédito do imposto”, seguidas da observação: conforme o Decreto nº 1.802, de 30/9/05.

Art. 6º A apuração do imposto de que trata este Decreto deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no Livro de Registro de Apuração do ICMS.

Art. 7º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.

Art. 8º A empresa CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. fica obrigada a afixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 171, de 26 de maio de 2003.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 10 (dez) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO

Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

DOE Nº. 30.534, de 03/10/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ